



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO N° 1652/2023

Maringá, 24 de outubro de 2023.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente ao Programa de Serviço de Acolhimento Familiar, oferecido pela Municipalidade, o quanto segue:

1 - quantas famílias, hoje, são cadastradas;

2 - quantas crianças/adolescentes são atendidos pelo Programa;

3 - conforme a Lei n. 11.597/2023, que regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar, no Município de Maringá, conforme a Lei n. 8.069/90, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS n. 109/2009) e as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta n. 1/2009-CNAS/CMDCA), revoga a Lei n. 7.720/2007 e dá outras providências, poderá ficar na família 1 (uma) criança, salvo em caso de irmãos, mas, caso tenha irmãos, se a família poderá acolher mais uma outra criança;

4 - referente à triagem das famílias cadastradas, como a Municipalidade tem feito o procedimento relativamente à questão financeira da família pretendente, declinando quais os comprovantes de renda que são exigidos, já que o auxílio somente poderá ser usado para suprir às necessidades do acolhido;

5 - quanto aos acolhedores que são avaliados periodicamente, decline qual a periodicidade das visitas realizadas aos lares das famílias pela Municipalidade;

6 - as famílias acolhedoras que estiverem com crianças e adolescentes em acolhimento receberão um valor, decline qual o valor por criança/adolescente, quando este é pago e com que periodicidade, e, em caso de atraso no pagamento, se o acolhedor poderá ser resarcido de alguma forma, juntando notas fiscais ou outros comprovantes dos gastos no período de atraso;

7 - se existe, por parte da Municipalidade, um acompanhamento dos gastos mensais, via notas fiscais e outros, que comprovem as despesas com as crianças/adolescentes acolhidas.

Atenciosamente, Vereador Cristian Maia Maninho.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Cristian Marcos Maia da Silva, Vereador**, em 24/10/2023, às 13:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0316160** e o código CRC **994384F8**.